

Norma Complementar 003/2009

15-06-2009

NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/2009

Dispõe sobre a cobrança, a partir da segunda via, pela emissão de cartões utilizados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – SBE TRANSCOL.

A Diretora Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso I do artigo 6º da Lei nº 3.693, de 6 de dezembro de 1984, que institui o Sistema de Transportes Urbanos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, nos artigos 4º e 6º do Decreto nº 1.832-R, republicado em 24 de abril de 2007, que institui o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – SBE TRANSCOL, bem como na Cláusula Segunda (item 2.1.1) do Convênio nº 002/2008, celebrado entre a Ceturb-GV e as empresas permissionárias dos Serviços de Transporte urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, denominadas PERMISSONÁRIAS EM CONJUNTO, representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS, e o disposto no processo Ceturb-GV nº 585/09,

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar a cobrança, a partir da segunda via, pela emissão de cartões destinados a usuários dos Serviços de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, referenciados nos itens 21 a 25 do artigo 2º da Norma Complementar nº 002/2007, que regulamenta e determina a implantação, a operação e a manutenção do SBE – TRANSCOL, criado pelo Decreto Estadual nº 1.832-R, republicado em 24 de abril de 2007.

Art. 2º. Pela emissão dos cartões a que se refere o artigo 1º desta norma será cobrado o valor correspondente a cinco tarifas pagas pelos usuários, atualmente em R\$2,00 (dois reais).

Parágrafo Único. O valor especificado no caput deste artigo será atualizado automaticamente após a ocorrência de reajuste tarifário.

Art. 3º. A presente Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 15 de junho de 2009

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente.

